

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

São Partes neste Instrumento Particular:

- De um lado, o titular dos direitos autorais do falecido artista Rubem Valentim, que denominado por “**Autorizador**” **Instituto Rubem Valentim (IRV)**, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34166254/0001-04, com sede social e foro na Rua Pirapitingui, nº 80, sala E final 01, 16º andar, Vergueiro, São Paulo - SP, CEP: 01508-020, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. **Paulo Jorge Jacob Darzé**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 00.739.473-00 SSP BA, inscrito no CPF 107.501.345-34, e-mail presidencia@institutorubemvalentim.org.br, telefone (71) 9918-6205, residente e domiciliado na Rua da Graça, n. 292, Ed. Mansão Bernardo Martins Catharino, apartamento 102, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-055.

- De outro lado denominado por “**Cessionário**”, a Prisma Company LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oros 55 – Jd. Jacarandás – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.068.692-0001-68, neste ato representada por **Eduardo Pasquinelli Leite**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 28.821.784-6, telefone (11)99803-1978 e e-mail eduardo@prismae.art.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente termo a autorização mediante licença, do uso de obras -- nesta autorização mencionadas como “**Reprodução**” -- cujos direitos autorais patrimoniais pertencem ao **Autorizador** e cujas imagens e fichas técnicas constituem o Anexo I.1 deste instrumento para comercialização de 5.000 unidades de produtos, como edição limitada, sendo que a produção iniciar-se-á com um primeiro lote de 1.000 (um mil) unidades, cujo valor obtido com a venda será destinado à produção do segundo lote de 1.000 (mil) unidades, cujo valor obtido com a venda será destinado à produção do terceiro lote de 1.000 (mil) unidades, assim sucessivamente até atingir a quantidade de 5.000(cinco) unidades.

Parágrafo Primeiro: Esclarecem as Partes que as obras não poderá em hipótese alguma ser utilizada fora do contexto da **Reprodução**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **Autorizador**, na qualidade de único e exclusivo detentor dos direitos patrimoniais de autor sobre a **Reprodução**, afirma que a Prisma Company LTDA poderá livremente dela dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes.

Parágrafo Primeiro: **Cessionário** arcará com todos os custos e despesas para edição dos aludidos produtos.

Parágrafo Segundo: **Cessionário**, a seu critério exclusivo, poderá obter apoio e patrocínio de terceiros para a publicação da obra, o que não implicará na exigência, pelo Autorizador de qualquer valor adicional pela autorização aqui concedida.

DS
PD

DS
EL

CLÁUSULA TERCEIRA: Nenhuma das utilizações previstas na cláusula primeiro, acima, ou ainda qualquer outra que **Cessionário** pretenda dar à **Reprodução**, têm limitação de tempo podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao **Autorizador** qualquer remuneração.

CLÁUSULA QUARTA: O **Autorizador** declara ser integralmente responsável pela autorização neste ato concedida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ajustado que o Autorizador, Instituto Rubem Valentim receberá gratuitamente de 5 (cinco) exemplares dos produtos, objetos dessa avença.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse de cessionário na publicação de nova edição, as Partes negociarão o valor correspondente a título de licenciamento de direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA: A presente autorização não ensejará ao ora **Autorizador** qualquer direito no tocante à coautoria do produto a ser produzida pelo cessionário, nem tampouco qualquer retribuição em razão de utilizações da **Reprodução** e/ou da comercialização de produtos decorrentes da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente autorização entra em vigor na data de sua assinatura, e assim perdurará por todo o prazo de proteção das obras objeto deste. Entende-se por prazo de proteção legal da obra aquele estabelecido na Lei 9.610/98.

CLÁUSULA OITAVA: A presente autorização é concedida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **Autorizador** e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1 de março de 2023.

DocuSigned by:

Paulo Darzé

80B7DB8AA36E4BE...

Instituto Rubem Valentim
p. Paulo Darzé

DocuSigned by:

Eduardo Leite

6DE62625CAEC450...

Prisma Company LTDA
Eduardo Pasquinelli Leite

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Rubem Valentim
Sem título, 1978
madeira policromada
96 x 31 x 5 cm



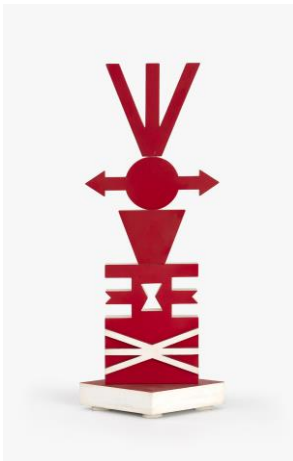
Rubem Valentim
Escultura-78, 1978
madeira policromada
102 x 40 x 5 cm

^{DS}
PD

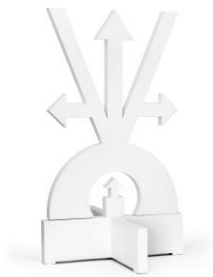
^{DS}
EL



Rubem Valentim
Objeto 1978
acrílica sobre madeira
92 x 32 x 32 cm



Rubem Valentim
Sem título, s.d.
acrílica sobre madeira
78,5 x 32,5 x 26 cm



Rubem Valentim
Templo de Oxalá, 1977
acrílica sobre madeira
127 x 76 x 76 cm

^{DS}
PD

^{DS}
EL